



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2021. Publicação: 26/04/2021. Edição nº 077/2021.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no município de Alcântara, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura, possam controlar e coibir a prática de criar animais em espaços públicos ou em propriedades alheias, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos cidadãos de Alcântara;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis; RECOMENDA ao Prefeito de Alcântara que promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade, bem como bem como cumpra o disposto nos arts. 13, 14, 102, 103 e 104 do Código de Postura de Alcântara, recolhendo os animais, aplicando multa e, caso não retirado pelo proprietário em 10 (dez) dias seja vendido em hasta pública. Ainda, em se tratando de porcos e gados, estes também devem ser recolhidos, aplicando-se multa ao proprietário e, caso não retirados no prazo de 3 (três) dias, sejam abatidos para os fins previstos no Código de Postura, devendo comprovar a realização as referidas providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA, ainda, ao Prefeito de Alcântara a disponibilização de um local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA ao Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e ao Secretário de Obras e Serviços, para que providencie a designação de uma equipe de agentes, que deverão realizar vistorias nas ruas de Alcântara, NO PRAZO DE 10 DIAS, apreendendo os animais que se encontrarem soltos pelo município, identificando os proprietários e adotando as providências previstas no Código de Postura, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

Ao Prefeito de Alcântara, o Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e o Secretário de Obras deverão cumprir o inteiro teor desta recomendação, devendo informar ao Ministério Público, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei nº 8.429/92) e infração penal (art. 10 da lei nº 7347/85).

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente

Recomendação:

- 1) Ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em sessão da Câmara;
- 2) Ao Poder Judiciário de Alcântara para publicação no átrio do Fórum;
- 3) Às emissoras de rádio locais;
- 4) Aos representantes da sociedade civil organizada.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alcântara/MA, 19 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 19/04/2021 às 15:43 hrs (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJALC - 52021

Código de validação: 70EB10572A

RECOMENDAÇÃO

Ref: Notícia de Fato nº 003/2021 (SIMP nº 000472-042/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a existência, pública e notória, de diversos animais soltos pelas áreas urbanas do município de Alcântara, os quais provocam frequentes danos ao patrimônio público ou privado, além de acidentes automobilísticos, muitas vezes ceifando vidas e lesionando pessoas, ou, até mesmo, causando prejuízos materiais aos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO a plena ciência dos proprietários desses animais de que ao deixá-los livres pelas áreas urbanas causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica condutores dos veículos, além dos eventuais danos patrimoniais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2021. Publicação: 26/04/2021. Edição nº 077/2021.

CONSIDERANDO que tal conduta se subsume ao disposto no art. 132; art 163 e art. 164, todos do Código Penal, uma vez que provocam dano ao patrimônio alheio ou expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente;

CONSIDERANDO que enquanto os animais estiverem soltos em áreas urbanas estarão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos, ou em causando dano em propriedade pública ou privada, estar-se-á configurando crime permanente a exigir a prisão em flagrante;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA à Polícia Civil e à Polícia Militar de Alcântara que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos pelas áreas urbanas do município de Alcântara, diante da prática do crime previsto disposto no art. 132; art 163 e art. 164, todos do Código Penal;

RECOMENDA, ainda, à Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrância, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido recolhidos em ambiente adequado e particular do proprietário.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Polícia Civil e à Polícia Militar, para cumprimento e divulgação.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) Ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em sessão da Câmara;
- 2) Ao Poder Judiciário de Cedral para publicação no átrio do Fórum;
- 3) Às emissoras de rádio locais;
- 4) Aos representantes da sociedade civil organizada.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alcântara/MA, 19 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 19/04/2021 às 15:44 hrs (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

CASO OPTOMETRISTAS

PORTARIA Nº 21/2018 - 1ª PJCHAP

Objeto: Instauração de Inquérito Civil. Investigação de exercício ilegal da medicina pelos profissionais de optometria nos Municípios de Chapadinha e Mata Roma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal: no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a remessa de Representação pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia-CBO, denunciando que o Optometrista João Costa Pinheiro, em conjunto com o Centro Optométrico, com endereço de atuação na Avenida Oliveira Roma, nº 107, sala 09, Centro, Chapadinha/MA, vem praticando atividade exclusiva de médico oftalmologista, quais sejam: a prescrição de lentes de grau, realização de consultas, exames e diagnóstico, bem como prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico

CONSIDERANDO que tal situação pode estar em desconformidade com a legislação pátria, sobretudo, no que tange à preservação do direito à saúde populacional e ao exercício legal da medicina;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5o, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo ser lançado no sistema SIMP e receber autuação e numeração devidas;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA SILVA DINIZ;